



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

LEI Nº. 133/2009.

DAVINÓPOLIS-MA, 24 DE MARÇO DE 2009.

**“CRIA O CONSELHO GESTOR DO
TELECENTRO COMUNITÁRIO DO
MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Telecentro comunitário do Município de Davinópolis – MA e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrados entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Davinópolis – MA.

Art. 2º - O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio de uso das TICs (Tecnologia da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º - O Conselho Gestor do Município de Davinópolis – MA tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II Seção I

Art. 4º - A finalidade de Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade de desenvolva social e economicamente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

Seção III Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º - O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II – Igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Art. 7º - A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II – Desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III – Aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

IV – Redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – Capacitação da população e inseri-la na sociedade.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8º - Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Davinópolis – MA, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.

Art. 9º - O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

Seção II Da Composição do Conselho Gestor

Art. 10º - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização, e controle social do Telecentro.

§ 1º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente ao Departamento Responsável de Município de Davinópolis – MA.

§ 2º - O Conselho Gestor de Davinópolis – MA, será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – Sendo (02) dois representantes do governo: um ligado ao Departamento Responsável e outro, ao Departamento Municipal de Educação, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal; (Levi, Neto)

II – 01 (um) representante do CMDCA; (Paulo Furtado)

III – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada. (PADRE; JAIR)

§ 3º - A composição da normativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor será oficializada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12º - Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

Seção III
Da Estrutura e do funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13º - A Diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14º - O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Vice-Presidente;
- IV – Secretária: e
- V – Vice-Secretária

Art. 15º - O Plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

Art. 16º - As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II – Representar externamente o Conselho Gestor;
- III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV – Preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V – Fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI – Expedir os atos decorrentes das deliberações do Conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII – Delegar competência desde que previamente submetida à aprovação do Plenário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

VIII – Decidir sobre as questões de ordem;

IX – convocar reuniões ordinárias, e as extraordinárias quando necessário;

X – Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

Art. 17º - Ao Vice – Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18º - São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I – Organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário.

II – Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

III – Secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV – Distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V – Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI – Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII – Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII – Comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 5 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

IX – Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário ou pelo Plenário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

Art. 19º - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

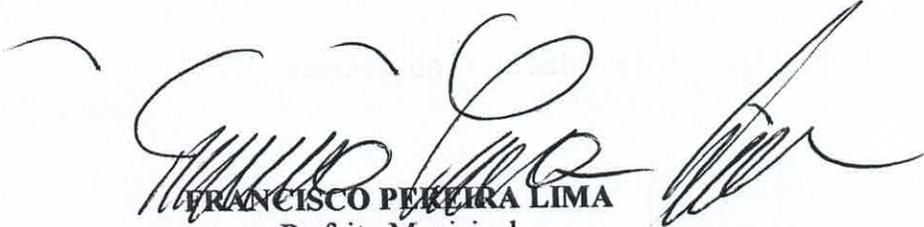
Parágrafo Único – Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º - Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes, no mural de publicações do Município.

Art. 21º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E NOVE.


FRANCISCO PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal